ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPRESAS CONTRATADAS

Goiânia, fevereiro de 2019

PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Este Manual deverá ser seguido por todas as empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados. Deverá ser fornecida à prestadores de serviços ou empresas contratadas uma cópia deste manual, mediante comprovação de recebimento.

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) a serem seguidos por empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados, na execução de serviços sob a responsabilidade da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG). Este manual tem como objetivo, garantir a preservação da pessoa e do patrimônio envolvido sem prejuízo à obediência ao disposto na legislação vigente.

2. RESPONSABILIDADES

2.1 DO CONTRATANTE

- Fornecer este Manual de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para prestadores de serviços e empresas contratadas;
- Fazer outras exigências a respeito à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), além das descritas neste manual, sempre que julgar necessário para proteção dos trabalhadores e dos equipamentos de ordem geral;
- Solicitar a paralisação do serviço, quando este apresentar risco a pessoas ou equipamentos da OVG – Sede e Unidades, até a eliminação ou neutralização do risco;
- Fiscalizar os trabalhos dos prestadores de serviços e empresas contratadas, para verificar o cumprimento das determinações legais e observar os regulamentos e normas de caráter geral, assim como os estabelecidos pelo contratante principal.

2.2 DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- A prestadora de serviços deverá fornecer cópia deste procedimento a sua equipe de liderança e exigir o seu cumprimento, de acordo com o Artigo, 157 Item I da CLT (CLT Decreto Lei 5452/43);
- A prestadora de serviços deverá assinar o termo de Aceitação dos Procedimentos (Anexo II) e encaminhar ao Gestor do Contrato;
- A prestadora de serviços deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, cópia da documentação relacionada no Anexo I, para que sejam encaminhadas ao SESMT da OVG para avaliação e aprovação da documentação de acordo com a atividade a ser realizada;
- O empregado da empresa contratada deve identificar-se na portaria ao ingressar nas dependências da OVG – Sede e Unidades, sendo o uso de crachá obrigatório e utilizado em local visível para sua identificação;
- O empregado da empresa deve obter prévia autorização por escrito da Gestor do Contrato para ingressar na OVG – Sede e Unidades fora do seu horário de expediente normal para execução de eventuais atividades;
- Apresentar-se sóbrio e adequadamente trajado para ingressar em seu posto de trabalho. É vedado o consumo ou porte de bebidas alcoólicas, narcóticos, armas brancas, armas de fogo, explosivos e munições nas instalações da OVG;
- É necessária autorização prévia da Gestor do Contrato da OVG Sede e Unidades para o uso de máquinas fotográficas, filmadoras e gravadores;
- Cumprir as sinalizações de segurança tais como: proibido fumar, entrada somente para pessoas autorizadas, uso obrigatório de EPIs, entre outras;
- Nas áreas internas, os veículos deverão transitar com a velocidade máxima de 10 km/h ou conforme sinalizações nos locais;
- Estacionar seus veículos nos locais previamente designados para empresas prestadoras de serviços ou conforme orientação. Os veículos deverão ser estacionados de modo a evitar o bloqueio de saídas, áreas de circulação, hidrantes, áreas de carga e descarga;
- Utilizar ferramentas da OVG – Sede e Unidades, somente quando expressamente autorizado. Avisar imediatamente ao encarregado ou supervisor, incidentes, acidentes e danos a empregados e/ou propriedades da OVG Sede e Unidades. Da mesma forma, deve-se avisar ao SESMT da OVG, incidentes e acidentes de

trabalho ocorridos com empregados de prestadores de serviços e empresas contratadas quando em serviços pela OVG sede e Unidades, em suas dependências ou não. Também deverá ser enviada ao SESMT da OVG, a Comunicação de Acidentes no Trabalho (CAT), quando do acidente de trabalho;

- Cumprir as regras e normas de segurança interna aplicáveis ao serviço, também à legislação em vigência do país e as específicas de cada atividade/unidade, considerando as situações contidas neste Manual.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E EXIGÊNCIAS:

Os prestadores de serviços e empresas contratadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

3.1 PROIBIÇÕES GERAIS:

Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos;
- Insultos, brigas ou desordens;
- Vender roupas, joias, cosméticos, rifas, serviços, qualquer outro produto ou promover empréstimo de dinheiro na empresa;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- Fumar em ambientes fechados, próximos a materiais inflamáveis ou em locais não autorizados;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Agredir física ou verbalmente outro empregado ou pessoas que tenha contato em nome da prestadora de serviço;
- Operar veículos, equipamentos e máquinas, executar atividades para os quais não

esteja habilitado ou autorizado pela empresa contratada;

- É expressamente proibido o uso de aparelho de som portátil, bem como a utilização de fones de ouvido para ouvir músicas durante o período de trabalho.

3.2 EXIGÊNCIAS PARA AS EMPRESAS SUBCONTRATADAS

Caso haja subcontratação de serviços, a empresa contratante deverá repassar à subcontratada as exigências deste manual e encaminhar as respectivas documentações para o Gestor do Contrato da OVG e encaminhar seus empregados para integração antes do início dos trabalhos.

3.3 PLANO DE EMERGÊNCIA:

A prestadora de serviços deverá apresentar fluxograma indicando as tomadas de decisões que deverão ser executadas por sua liderança em caso de uma emergência ou acidentes de trabalho, entre outras. O fluxograma deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local.

4. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

Comunicar ao Gestor do Contrato da OVG e ao SESMT todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, seguido de ações realizadas pelo SESMT da Prestadora de Serviços, como avaliação médica do acidentado, registro, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando uma cópia da CAT ao Gestor do contrato e uma cópia para a SESMT.

Seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido para o posto de trabalho. A Prestadora de Serviços deverá investigar todos os acidentes ocorridos, para que emita os relatórios de acidentes.

5. LEGISLAÇÃO:

A seguir estão relacionados alguns itens relativos às Normas Regulamentadores (NR's) que devem ser seguidos pelos prestadores de serviço e

empresas terceirizadas. O que não isenta do cumprimento das demais NR's. Os itens listados servem como orientações principais.

NR 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as empresas privadas e públicas, que possuam empregados regidos pela CLT, devem obrigatoriamente atender o item 1.7:

Cabe às empresas: Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho; instruindo os empregados através da **Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho**, informando aos trabalhadores sobre os riscos profissionais e os meios para prevenir, adotando medidas no sentido de evitar acidentes do trabalho/ doenças ocupacionais, divulgando obrigações e proibições.

NR 04 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

As prestadoras de Serviços, que se enquadrarem com base no quadro II da NR-4 da Portaria 3.214/78, deverão ter profissionais do SESMT, conforme dimensionamento.

Caso a Prestadora de serviços esteja desobrigada a cumprir o exposto acima, deverá ***designar pessoa capacitada responsável*** para atender as exigências relacionadas às Normas de Segurança do Trabalho.

NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPA:

As prestadoras de serviço, que se enquadrarem no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78, devem constituir CIPA, devidamente registrada.

As prestadoras de serviço que realizam serviços na Indústria da Construção Civil devem atender a NR 18, item 18.33.4. Ficam desobrigadas de constituir CIPA os canteiros de obra cuja construção não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, devendo, para o atendimento do disposto neste item, ser constituída comissão provisória de prevenção de acidentes, com eleição paritária de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, a cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores.

NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Considera-se EPI – todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, **gratuitamente**, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os EPI´s deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, e possuir certificado de aprovação (CA) conforme descrito no PPRA. A prestadora de serviço deverá fornecer treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos empregados e respectivos CA, no local de trabalho.

OBSERVAÇÃO: Os EPIS somente devem ser usados como complemento de uma proteção coletiva, para suprir a necessidade de minimização, neutralização ou eliminação do agente causador de risco de acidentes ou doenças profissionais individualmente, lembrando sempre que o agente (risco) permanece presente no ambiente de trabalho.

NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Esta norma regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com objetivo da promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores. O documento deverá ser enviado sempre que for renovado para nova avaliação e aprovação.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico, realizados através dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO), emitidos por médicos do trabalho. Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia e custear todos os seus procedimentos, sem qualquer tipo de repasse ao trabalhador.

As prestadoras de serviços devem apresentar **antes do início dos trabalhos** a cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; bem como cópia dos ASO.

NR 09 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

As prestadoras de serviços devem apresentar, **antes do início dos trabalhos**, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) específico para a atividade a ser realizada, contemplando os riscos e condições encontradas nas dependências da OVG Sede e Unidades. O documento deverá ser enviado sempre que for renovado para nova avaliação e aprovação.

NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

Norma que trata sobre os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, direta ou indiretamente em instalações elétricas ou em eletricidade.

É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos, bem como, cortar ou aparar o plug e energizar a extensão diretamente nas tomadas.

Deve-se garantir que todas as instalações e carcaças de equipamentos elétricos estejam devidamente aterradas e as execuções e manutenções sejam realizadas por profissional qualificado “Eletricista”.

A NR 10, e a NBR 5410, tem medidas claras referentes às condições de segurança das instalações elétricas, entre elas o conceito de seccionamento automático da instalação. O principal dispositivo de proteção é o Diferencial Residual, DR, que secciona automaticamente a corrente elétrica, protegendo contra os efeitos nocivos da corrente de fuga para a terra, garantindo uma proteção eficaz a vida dos trabalhadores. O dispositivo deve ter o limite de 30mA (trinta miliamperes).

NR 11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

Trata sobre requisitos de segurança, a serem observados nos locais de trabalho, estabelecendo prioridades ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao

manuseio de materiais, tanto de modo mecânico quanto manual, a fim de evitar acidentes com máquinas e equipamentos utilizados na obra.

Toda descarga, içamento de materiais e manutenção/parada de emergência, deve-se sinalizar a área, evitando com isso o ingresso de pessoas não autorizadas circulando nas áreas de trabalho, outras equipes, veículos ou equipamentos de obra utilizados simultaneamente.

Atenção especial deve ser dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos com trava e especificação do peso que deverão ser inspecionados, permanentemente, substituindo-se as suas partes defeituosas. Deve ser indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

Os operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga devem ser qualificados e capacitados, de acordo com legislação pertinente, bem como portarem cartão de identificação, com nome e fotografia. Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida.

Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito. Os trabalhos de transporte e/ou elevação de carga, devem ser auxiliados por um funcionário devidamente treinado. Os equipamentos de elevação e transporte de carga devem manter distância segura das redes de energia elétrica.

NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Norma que trata sobre operação segura em máquinas e equipamentos novos, usados e medidas de proteção que o empregador deve adotar como prioridade:

- medidas de proteção coletiva;
- medidas administrativas (capacitação do trabalhador- treinamento, organização do trabalho);
- medidas de proteção individual.

A NR-12 ESTABELECE OS SEGUINTES PARÂMETROS:

- As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis;
- Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização;
- Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado;
- As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e ser utilizada apenas para a atividade que se destina;
- Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas;
- As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado;
- As extensões devem ser utilizadas de maneira adequada e segura.
- Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes;
- Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;
- Os equipamentos elétricos deverão ser aterrados;
- O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos;
- As atividades que envolvam quebra, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras;
- A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

NR 21 – TRABALHO A CÉU ABERTO

Nos trabalhos realizados a céu aberto é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries. Sendo exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação

excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

NR 23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Os empregadores devem adotar medidas de prevenção contra incêndios, providenciando para todos trabalhadores informações sobre a utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, procedimentos para evacuação.

NR 35 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA

Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, cabendo responsabilidades para o Empregador e para os Trabalhadores. Todos os trabalhadores que tiverem de executar trabalhos em altura devem receber treinamento específico, conforme item 35.3. (NR35)

6. MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE ALTURA:

As medidas de proteção contra quedas de altura deverão atender aos requisitos da NR-18: item 18.18 (Telhados e Coberturas), e NR-35 item 35.5 (Sistemas de Proteção Contra Quedas) e anexo II da NR-35 (Sistemas de Ancoragem).

7. PRODUTOS QUÍMICOS:

Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela prestadora de serviço, deverão informar oficialmente o Gestor do Contrato, anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local especifico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários, entre outros. A prestadora de serviço deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.

A prestadora de serviço deverá também treinar seus empregados de acordo com os produtos químicos utilizados e suas respectivas FISPQ.

8. ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREA:

Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir bloqueio físico, isolamento e sinalização de advertência de restrição e /ou proibição de passagem e circulação.

9. TREINAMENTOS EXIGIDOS NAS ATIVIDADES REALIZADAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA OVG SEDE E UNIDADES:

9.1 Treinamento de Integração – SESMT

Antes de iniciar as atividades e após a aprovação da documentação da empresa contratada e de seus empregados e autorização do Gestor do Contrato, todos os empregados da empresa CONTRATADA, deverão participar de uma Integração de Segurança, a ser ministrada no SESMT da OVG – Sede, em que serão repassadas as orientações de segurança e saúde que deverão ser cumpridas, aspectos sobre meio ambiente. A Integração de Segurança terá validade de um ano ou vencimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e deverá ser registrada em documento específico. É expressamente proibida a realização de qualquer atividade nas instalações da OVG – Sede e Unidades por empregados de empresas CONTRATADAS que não tenham participado da Integração de Segurança.

9.2 Eletricista (NR 10 - Anexo II)

Comprovante de qualificação e/ou Habilitação; Cursos para Atendimento às Exigências da NR 10: (Curso Básico, SEP).

9.3 Operação de Motosserra (NR 12)

Curso de Segurança na Operação de Motosserra.

9.4 Trabalho em Espaço Confinado (NR 33)

Certificado de Treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias

com carga horária mínima de 16 horas, conforme NR 33, item 33.3.5 com validade de 12 meses; Certificado de Treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 horas, conforme a NR 33, item 33.3.5.6.

9.5 Trabalhadores em altura (NR 35)

Comprovação do Treinamento para Trabalho em Altura (mínimo de 8 horas).

9.6 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Comprovante de treinamento de acordo com a NR 32 para equipes de limpeza, cozinha e demais empregados que executarem atividades em Serviços de Saúde.

9.7 Vigilante

Certificado de treinamento para Vigilante.

As atividades que não constarem nesta tabela deverão ser consultadas junto ao SESMT.

10. PERMISSÃO PARA TRABALHOS – PT:

As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado e instalações elétricas, devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho – PT.

O responsável pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado. A Permissão de Trabalho deve conter a descrição da realização do serviço, Autorização de Trabalho de Risco APR - bem como suas medidas de controle e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

10.1 PERMISSÕES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA:

As prestadoras de serviço deverão elaborar a Permissão de Trabalho para a realização de Serviços em Altura, em que deverão apresentar a Autorização de Trabalho de Risco APR e a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e quais ***alternativas de ancoragem serão utilizadas***.

10.2 PERMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO CONFINADO:

As prestadoras de serviço deverão elaborar Permissão de Trabalho para a realização de Serviços em Espaço Confinado, em que deverão apresentar a Autorização de Trabalho de Risco APR e a metodologia que será adotada para realização dos serviços.

As atividades devem ser realizadas, acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada; nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado.

10.3 PERMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO A QUENTE

As prestadoras de serviço deverão elaborar Permissão de Trabalho para a realização de Serviços a quente, em que deverão apresentar a Autorização de Trabalho de Risco APR e a metodologia que será adotada para realização dos serviços.

11. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES:

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a OVG através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização. Independentemente do cumprimento do cronograma da atividade/serviço em execução.

O SESMT encaminhará ao Gestor do contrato através de notificação referente às situações / irregularidades encontradas para que sejam tomadas as devidas providências.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A PRESTADORA DE SERVIÇO E SUBCONTRATADAS DEVERÃO ENTREGAR AO GESTOR DO CONTRATO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

Os documentos abaixo deverão ser apresentados ao Gestor do contrato e enviados para o SESMT da OVG para avaliação e validação antes do início das atividades:

- Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função (válido);
- Cópia da (OS) - Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho, individual;
- PPRA (válido);
- PCMSO (válido);
- CIPA (verificar no item 5);
- Registro do SESMT, caso haja o profissional (verificar item 5);
- Fichas de entrega e recibo de EPI´s dos empregados;
- Comprovação de Orientação de uso dos EPI´s utilizados;
- Registro de Treinamento de Integração de Segurança para novos empregados,
- Registro de Treinamento NR-32 para equipes de trabalho em serviços de saúde;
- Comprovante de treinamento para atividades específicas (ver item 9).

OBS.: Todos os documentos entregues deverão ser enviados novamente, de acordo com o vencimento de cada um deles para nova avaliação e aprovação.

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Eu, _____,

representante da empresa_____,
no qual exerço a função _____,
declaro que na data de_____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do

Procedimento de Saúde e Segurança do Trabalho – SST para empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados, bem como dei conhecimento do presente conteúdo a todos os empregados que prestarão serviços na OVG – Organização das Voluntárias de Goiás, Sede e Unidades.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus empregados e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto no presente manual e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

_____

Assinatura Responsável /
Carimbo da Empresa

Data _____/_____/_____